

*1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.*

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

*Rua Washington Luiz, 1.901, Jardim Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-
220.*

Fone/Fax (0xx) (16) 3712-4888

Internet: criafl@1registrodefrancanet.com.br - <http://www.1registrodefranca.com>.

“CÓPIA DE MICROFILME”

DA

“ATA DE CONSTITUIÇÃO”

DO

“INSTITUTO CHUÍ”

Exmo. Sr.1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
RELAZADO EM MICROFILME SOB.N. 66146

Sociedade Simples/Associação

Marco Aurélio Pego dos Santos

abaixo assinado,

(nome por extenso)

Brasileiro, casado, Educador Físico, CIC 059040138 27

(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CIC e RG)

RG 11401071-7 R Arnaldo Ricardo Souza 2220

representante legal da sociedade simples/entidade

Instituto Chui

(nome da sociedade simples ou entidade)

com sede à (Rua, Av, etc)

R Arnaldo Ricardo Souza 2220

nº

requer a V.Sa,

seja

registrado

(registrado, averbado)

, o.(a) incluso.(a)

estatuto social

(estatuto, contrato social, alteração, distrato, etc)

da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil).

REGISTRO ANTERIOR(ES)

Franca, 7 de Novembro de 2012

Marco Aurélio Pego dos Santos
(representante legal)

Instruções:-

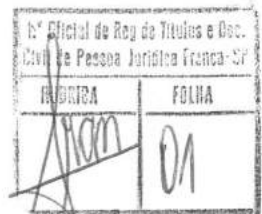
- Reconhecer firmas em todos os casos
- Para registro de contratados sociais, estatutos e alterações, visto do advogado, e constar o número da O.A.B.
- Em Atas de Eleição e Posse, juntar a qualificação completa dos membros, lista de presença e edital de convocação.
- Contratos Sociais observar objetivo social pois poderá ser exigido o registro no Conselho Regional respectivo.
- Em casos de alterações mencionar sempre os números de registros anteriores.

1º. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jd. Boa Esperança, em Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

#####Fone/Fax (0xx) (16) 3727-4888#####



Ata de Assembleia de Fundação do INSTITUTO CHUI

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
RECORRIDO EM MICROFILME SOB N. 66146

Aos 05 dias do mês de novembro de 2012, às 19h30, reuniram-se na rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220, bairro São José, CEP: 14403-469, Franca, no Estado de São Paulo, os Senhores: Letícia Lucas Gonçalves, Doracélia Borges dos Santos, Ana Maria Serrano Salomão, Alex de Castro Mendonça, Ednaldo Antonio Salomão, Taciana Francês Lucas Mendes, Renato Martins Tristão, Marco Aurélio Pegolo dos Santos, José Maurício Gonçalves Costa, Adriana Domenciano Costa, Lívia Assis Costa Candido, Leandro Borges, Cauê Borges dos Santos, Bruno Borges dos Santos, Donald de Assis Borges, José Carlos Caceres Munhoz, Lucélia Borges Caceres Munhoz, André Luis Borges, Nilton Cesar Gonçalves, Andréia Cristina da Silva Aguiar, Marília Borges Caceres Munhoz, Paulo Sergio Borges, Regina Helena de Oliveira Borges, Carlos Roberto Borges, para fundar, aprovar o estatuto social e eleger a primeira diretoria do **INSTITUTO CHUI**. Após as apresentações formais os presentes elegeram a Senhora Adriana Domenciano Costa para coordenar os trabalhos, e a senhora Letícia Lucas Gonçalves para secretariar a reunião. Aberto os trabalhos, foram expostos aos presentes os objetivos e programas do referido instituto, sendo aprovado na íntegra por unanimidade pelos presentes, que a partir desse momento, tornaram oficial a fundação do **INSTITUTO CHUI**. Em seguida, buscou-se a discussão sobre o Estatuto Social que regulamenta as decisões da assembleia. No mesmo consta que as decisões da assembleia somente serão válidas se obtiverem metade mais um dos votos dos associados da entidade presentes na assembleia. Estando todos de acordo, o artigo foi aprovado por unanimidade. Logo, a Coordenadora dos trabalhos encaminhou o processo de leitura, discussão e aprovação do estatuto social. A leitura foi feita artigo por artigo, sendo cada um debatido, e em seguida foi feita votação em bloco, sendo que o estatuto foi aprovado por todos, em unanimidade. Com o estatuto aprovado, a Coordenadora abriu os debates a respeito da eleição do primeiro Conselho de Administração do **INSTITUTO CHUI**, esclarecendo que os cargos a serem preenchidos são: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário, ainda 5 (cinco) Membros, 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes para compor o Conselho Fiscal. Da plenária foi indicada somente uma chapa que foi apresentado os nomes dos presentes neste ato, que ficou assim definido: Conselho de Administração: Presidente: Sr. Marco Aurélio Pegolo dos Santos, Vice-presidente: Sr. Donald de Assis Borges, Tesoureiro: Sr. Renato Martins Tristão, Secretário: Sra. Letícia Lucas Gonçalves e Suplente: Sr. Ednaldo Antonio Salomão, e para o Conselho Fiscal: Membros Titulares, o Sr. Leandro Borges, Cauê Borges dos Santos, Paulo Sergio Borges. Suplentes: Lívia Assis Costa Cândido e o Sr. Bruno Borges dos Santos. A Coordenadora da Assembleia passou a eleição da citada chapa, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes e assim a Coordenadora da Assembleia declarou-os empossados. Os novos conselheiros administrativos tomaram posse agradecendo a

Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Civil de Pessoa Jurídica Franca - SP	
ASSINATURA	FOLHA
<i>[Assinatura]</i>	02

confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para o instituto. Em seguida a Coordenadora da Assembleia informou aos presentes que de acordo com o estatuto aprovado, o mandato da nova Diretoria se inicia nessa data, 05 de novembro de 2012, e termina em 05 de novembro de 2017, quando a Assembleia Geral com os associados fundadores elegeu o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ficando assim compostos:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente: Marco Aurélio Pegolo dos Santos
brasileiro, casado, educador físico
residente à rua : Arnaldo Ricardo de Souza. 2220
bairro: São José – Franca – São Paulo
CEP: 14403-469
RG: 11.401.071-7
CPF: 059.040.188-27

Vice Presidente: Donaldo de Assis Borges
brasileiro, casado, professor
residente à rua : Luis Gama n. 2430
bairro: Vila Isabel – Franca – São Paulo
CEP: 14401-192
RG: 8.321.820-8
CPF: 005.464.898-00

Tesoureiro: Renato Martins Tristão
brasileiro, separado judicialmente, empresário
residente à rua: Rio Juruá 377
bairro: Residencial Amazonas – Franca – São Paulo
CEP: 14406-030
RG: 12.505.877 – 9
CPF: 077.570.088 / 67


Secretária: Letícia Lucas Gonçalves
brasileira, solteira, estudante.
residente à rua dos Guaranis 1080
bairro: Jardins Martins – Franca – São Paulo
CEP: 14406 - 688
RG: 47.681.723 - 7
CPF: 400.168.528 – 00

Suplente: Ednaldo Antônio Salomão
brasileiro, casado, engenheiro Cível
residente à Rua Dr. Vital Brasil 2117.
bairro: Vila Isabel – Franca – São Paulo
CEP: 14401 216
RG: 8.381.117
CPF: 043.048.418 – 66

Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Cível de Pessoa Jurídica Franca-SF	
RECEBIDA	FOLHA
<i>[Assinatura]</i>	03

CONSELHO FISCAL

- Membro Titular: **Leandro Borges**
brasileiro, solteiro, engenheiro de computação
residente à rua Luis Gama, 2430
bairro: Vila Isabel – Franca – São Paulo
CEP: 14.401-192
RG: 44.281.676-5
CPF: 319.143.948-01
- Membro Titular: **Cauê Borges dos Santos**
brasileiro, solteiro, estudante
residente à rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220
bairro: São José – Franca – São Paulo
CEP: 14403-469
RG: 47.751.100-4
CPF: 363.350.118-59
- Membro Titular: **Paulo Sergio Borges**
brasileiro, casado, comerciante
residente à rua Prof. José dos Reis Miranda Filho, 1410
bairro: Vila Industrial – Franca – São Paulo
CEP: 14403-361
RG: 6.054.603
CPF: 833.233.258 - 34
- Membro Suplente: **Lívia Assis Costa Cândido**
brasileira, solteira, estudante.
residente à rua: Alice Soares de Oliveira 1610.
bairro: Jardim do Éden – Franca – São Paulo
CEP: 14402-137
RG: 44.613.474-0
CPF: 359.495.688-18
- Membro Suplente: **Bruno Borges dos Santos**
brasileiro, solteiro, estudante
residente à rua: Arnaldo Ricardo de Souza, 2220
bairro: São José – Franca – São Paulo
CEP: 14403-469
RG: 45.657.610 - 1
CPF: 363.350.138 - 00

Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Cidade de Pessoa Jurídica Franca-SP	
ASSINATURA	FOLHA
	04

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Assembleia declarou, às 21h33, encerrados os trabalhos da assembleia, da qual, eu, Leticia Lucas Gonçalves, que a secretariei, lavrei a presente ata em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, que vão assinadas por mim, pelo Coordenador da Assembleia, pelo Presidente do **INSTITUTO CHUI**, e demais cargos ora ocupados.

Franca, 05 de novembro de 2012.

Adriana Domenciano Costa
Adriana Domenciano Costa
Coordenadora da Assembleia

Leticia Lucas Gonçalves
Leticia Lucas Gonçalves
Secretária da Assembleia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Márcio Aurélio Pegolo dos Santos
Márcio Aurélio Pegolo dos Santos
Presidente

Donaldo de Assis Borges
Donaldo de Assis Borges
Vice-Presidente

Leticia Lucas Gonçalves
Leticia Lucas Gonçalves
Secretária

Renato Martins Tostão
Renato Martins Tostão
Tesoureiro

Ednaldo Antônio Salomão
Ednaldo Antônio Salomão
Suplente

CONSELHO FISCAL

Leandro Borges
Leandro Borges
Membro Titular

Paulo Sérgio Borges
Paulo Sérgio Borges
Membro Titular


2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários de Franca, 160 - Bairro Estação - CEP 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3752 e 3722-6499

Reconheço a firma por semelhança de **MÁRCIO AURÉLIO PEGOLO DOS SANTOS** e **LETICIA LUCAS GONÇALVES**, Franca, 05 de Novembro 2012. Valor deste: R\$ 12,00. Valido somente com selo de Autenticidade.

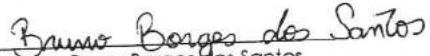
Em test., da verdade
KARINA TEIXEIRA RODRIGUES (OFICIALA SUBSTITUTA)

0322AA041289

n.º Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Civil de Pessoa Jurídica Franca-SP	
DATA	FOLHA
<u>11/11/2012</u>	05




Caule Borges dos Santos
Membro Titular


Bruno Borges dos Santos
Membro Suplente



José Carlos Caceres Munhoz
Advogado - OAB: 56.182/SP


Livia Assis Costa Cândido
Membro Suplente

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
REPRODUZIDO EM MICROFILME SOB N. 61146

1º Oficial de Reg de Títulos e Doc. CfM de Pessoa Jurídica Franco SP	
JURÍDICA	FOLHA
	06

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE RESERVA
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ:1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4989##
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 66146
FRANCA, 09/11/2012

MARCO R. DE MELO Escrevente Autorizado

ALEXANDRE GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
RUBEN HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 224,62
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IRRF

Oficial de Reg de Titulos e Doc. Civil de Pessoa Juridica Franca SP	
NUMERICA	FOLHA
1000	07

Lista de presentes na Assembleia do INSTITUTO CHUI do dia 05 de novembro de 2012.

Nome	RG	Assinatura
1- Marco Aurélio Pegolo dos Santos	11.401.071-7	<i>Marco Aurélio Pegolo dos Santos</i>
2- Nilton Cesar Gonçalves	25.673.121-4	<i>Nilton C. Gonçalves</i>
3- Letícia Lucas Gonçalves	47.681.723-7	<i>Letícia Lucas Gonçalves</i>
4- Doracélia Borges dos Santos	10.373.410-7	<i>Doracélia</i>
5- Ana Maria Serrano Salomão	17.552.536	<i>Ana Maria Serrano Salomão</i>
6- Alex de Castro Mendonça	26.621.697-3	<i>Alex de Castro Mendonça</i>
7- Ednaldo Antonio Salomão	8.381.117	<i>Ednaldo Antonio Salomão</i>
8- Taciana Francês Lucas Mendes	25.449.805-X	<i>Taciana Francês Lucas Mendes</i>
9- Renato Martins Tristão	12.505.877-9	<i>Renato Martins Tristão</i>
10- José Carlos Caceres Munhoz	5.836.006	<i>José Carlos Caceres Munhoz</i>
11- José Maurício Gonçalves Costa	8.321.852-x	<i>José Maurício Gonçalves Costa</i>
12- Adriana Domenciano Costa	17.883.636-9	<i>Adriana Domenciano Costa</i>
13- Donaldo de Assis Borges	8.321.820-8	<i>Donaldo de Assis Borges</i>
14- Bruno Borges dos Santos	45.657.610-1	<i>Bruno Borges dos Santos</i>
15- Cauê Borges dos Santos	47.751.100-4	<i>Cauê Borges dos Santos</i>

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 66196

- 16- Lívia Assis Costa Cândido 44.613.474-0 Livia luvia costa candido
- 17- Leandro Borges 44.281.676-5 Leandro Borges
- 18- Paulo Sergio Borges 6.054.603 [Signature]
- 19- Regina Helena de Oliveira Borges 8.166.632 Regina Helena Borges
- 20- Marília Borges Caceres Munhoz 43.445.857-0 [Signature]
- 21- Carlos Roberto Borges 7.229.516-8 [Signature]
- 22- Andréia Cristina da Silva Aguiar 32.050.377-X [Signature]
- 23- André Luiz Borges 47.431.102-8 André Luiz Borges
- 24- Lucélia Borges Caceres Munhoz 8.666.303-3 [Signature]

Oficial de Reg. de Títulos e Doc.
Cof. de Pessoa Jurídica Franca-SP


MUNICIPA	FOLHA
[Signature]	09

Relação Nominal dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal eleitos na Assembléia de Fundação do INSTITUTO CHUI do dia 05 de novembro de 2012.

1. Cargo: Presidente do Conselho
Nome: Marco Aurélio Pegolo dos Santos
Assinatura: Marco Aurélio Pegolo dos Santos
2. Cargo: Vice-Presidente
Nome: Donaldo De Assis Borges
Assinatura: Donaldo De Assis Borges
3. Cargo: Tesoureiro
Nome: Renato Martins Tristão
Assinatura: _____
4. Cargo: Secretária
Nome: Letícia Lucas Gonçalves
Assinatura: Letícia Lucas Gonçalves
5. Cargo: Suplente
Nome: Ednaldo Antônio Salomão
Assinatura: Ednaldo Antônio Salomão
6. Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal
Nome: Leandro Borges
Assinatura: Leandro Borges
7. Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal
Nome: Cauê Borges dos Santos
Assinatura: Cauê Borges dos Santos


8. Cargo: Membro Titular do Conselho Fiscal

Nome: Paulo Sergio Borges

Assinatura: 

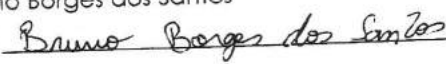
9. Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal

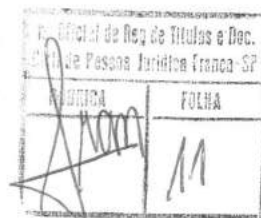
Nome: Livia Assis Costa Cândido

Assinatura: 

10. Cargo: Membro Suplente do Conselho Fiscal

Nome: Bruno Borges dos Santos

Assinatura: 



Estatuto de constituição do INSTITUTO CHUI

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 66146

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias

N.º Oficial de Reg. de Títulos e Doc.	
Div. de Pessoa Jurídica Franca-SP	
NUMÉRO	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	12

Estatuto de constituição do INSTITUTO CHUI

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
REPRODUCIDO EM MICROFILME SOB N.º 66146

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O INSTITUTO CHUI DE ESPORTES é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa provisória da INSTITUTO CHUI, fica à Rua Arnaldo Ricardo de Souza, nº 2220, Bairro São José, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14403 - 469.

Artigo 3º - O prazo de duração da INSTITUTO CHUI, é indeterminado.

Artigo 4º - As finalidades da INSTITUTO CHUI consistem em:

- 4.1 - Desenvolver programa de alfabetização de adultos;
- 4.2 - Desenvolver programas de orientação e campanhas educacionais;
- 4.3 - Promover o voluntariado;
- 4.4 - Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos;
- 4.5 - Desenvolver programas de atualização e preparação profissional da área de pedagogia;
- 4.6 - Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 4.7 - Integrar com programas oficiais com o setor governamental;
- 4.8 - Desenvolver programas de treinamento e capacitação profissional na área de educação;
- 4.9 - Desenvolver programas de auto-estima humanística;
- 4.10 - Desenvolver estudos, pesquisas e metodologia de trabalho na área de alfabetização;
- 4.11 - Organizar núcleos de apoio e multiplicadores nas comunidades;
- 4.12 - Desenvolver programas de capacitação para geração de renda, com ênfase em trabalhos manuais, artesanato, informática, cultura em suas diversas manifestações, etc;
- 4.13 - Criar programas de estímulo à educação ambiental, direcionando crianças, jovens e adultos a uma maior consciência de seu papel no futuro da humanidade;
- 4.14 - Gerenciar e desenvolver projetos de inclusão social e cultural, próprios ou em parceria, focalizando crianças, jovens, adultos e idosos e pessoas com deficiência;
- 4.15 - Organizar preparação e capacitação de profissionais;
- 4.16 - Fornecer apoio à saúde com atendimento de gratuidade, conforme legislação vigente;
- 4.17 - Integrar suas atividades com programas oficiais e com o setor governamental;
- 4.18 - Organizar sistemas de integração com o setor acadêmico e produtivo;
- 4.19 - Realizar intercâmbio nacional e internacional;
- 4.20 - Desenvolver programas de integração dos profissionais de diversos segmentos;
- 4.21 - Desenvolver sistema de apoio à educação;
- 4.22 - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência a educação, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios;
- 4.23 - Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
- 4.24 - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;

1º Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Civil de Pessoa Jurídica Franca - SP	
DATA	FOLHA
13/08/2013	13

- 4.25 - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- 4.26 - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
- 4.27 - Desenvolver programas de parceria público e privado;
- 4.28 - Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas dos jovens da Comunidade;
- 4.29 - Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo;
- 4.30 - Trabalhar pelo desenvolvimento de esportes e lazer da comunidade;
- 4.31 - Desenvolver a prática desportiva e paradesportiva de todas as modalidades formais e não formais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO CHUI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o INSTITUTO CHUI, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termo de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeiras, assim como com empresas.

Artigo 6º - O INSTITUTO CHUI, para sua identificação poderá adotar logomarca.

Artigo 7º - O INSTITUTO CHUI poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial ou licenciados.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º - O quadro de associados do INSTITUTO CHUI é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- 8.1 - associado fundador;
- 8.2 - associado efetivo;
- 8.3 - associado contribuinte;
- 8.4 - associado voluntário;
- 8.5 - associado profissional;
- 8.6 - associado benemérito;
- 8.7 - associado patrocinador;
- 8.8 - associado institucional.

Artigo 9º - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO CHUI, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

1º Oficial de Reg. de Títulos e Doc.	
Cart. de Pessoa Jurídica Franca-SP	
ASSINATURA	FOLHA
	14

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 63146

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do INSTITUTO CHUI, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do INSTITUTO CHUI, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO CHUI, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO CHUI de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas do INSTITUTO CHUI, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III
Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO CHUI, será passível de sanções da seguinte forma:
20.1 - advertência por escrito;
20.2 - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
20.3 - exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

1.º Oficial de Reg. de Títulos e Doc.
CIV de Pessoa Jurídica Financ. SP

VIGÊNCIA	FOLHA
40m	15

DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 66146

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria do **INSTITUTO CHUI**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO CHUI**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 - Quando o associado for estudante o mesmo ao deixar de freqüentar os cursos ou atividades, sua demissão será automática.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- 31.1 - freqüentar a sede do **INSTITUTO CHUI**;
- 31.2 - usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO CHUI**;
- 31.3 - participar das assembleias;
- 31.4 - aos associados fundadores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- 32.1 - acatar as decisões da assembleia;
- 32.2 - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO CHUI**;
- 32.3 - zelar pelo nome do **INSTITUTO CHUI**;
- 32.4 - participar das atividades do **INSTITUTO CHUI**.

Artigo 33 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 34.1 - serviços de voluntariado;
- 34.2 - realização de eventos de confraternização;
- 34.3 - grupos de estudos e pesquisas;
- 34.4 - grupos de debates;

Parágrafo único:

Para realização das atividades basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO CHUI**, indicando um responsável pelas atividades.

n.º Oficial de Reg. de Títulos e Doc.	
C.º de Pessoa Jurídica Franco-S.º	
TRABALHO	FOLHA
<i>[Assinatura]</i>	16

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 35 - O INSTITUTO CHUI é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- 35.1 - assembleias
- 35.2 - conselho de administração
- 35.3 - conselho fiscal
- 35.4 - secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (05) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao INSTITUTO CHUI.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 41 - As assembleias podem ser gerais, ordinárias, ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do INSTITUTO CHUI.

Artigo 42 - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembleia geral ordinária:

- 43.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- 43.2 - aprovar planos de trabalho
- 43.3 - aprovar balanços e contas


Artigo 44 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO CHUI.

Artigo 45 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- 45.1 - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 45.2 - alterar ou reformar o presente estatuto;
- 45.3 - dissolução do INSTITUTO CHUI;
- 45.4 - exclusão do associado;
- 45.5 - destituição de membros dos conselhos;
- 45.6 - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 46.1 - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

1º Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Civ. de Pessoa Jurídica Franca-SP	
RUBRICA	FOLHA
	17

46.2 - e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
46.3 - e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:
47.1 - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

47.2 - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:
As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 48.1 - data da assembleia;
- 48.2 - horário da assembleia;
- 48.3 - local com endereço completo;
- 48.4 - pauta da assembleia.

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- 49.1 - conselho de administração;
- 49.2 - conselho fiscal;
- 49.3 - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- 51.1 - presidente;
- 51.2 - vice-presidente;
- 51.3 - secretário;
- 51.4 - tesoureiro;
- 51.5 - suplente.

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao Conselho de Administração:

- 53.1 - representar o INSTITUTO CHUI aos seus atos;
- 53.2 - convocar assembleias;
- 53.3 - contratar e demitir funcionários;
- 53.4 - montar planos de trabalho;
- 53.5 - administrar o INSTITUTO CHUI.

Artigo 54 - Compete ao Presidente do conselho de administração:

- 54.1 - representar o INSTITUTO CHUI aos seus atos;
- 54.2 - convocar assembleias;
- 54.3 - contratar e demitir funcionários;
- 54.4 - montar planos de trabalho;
- 54.5 - administrar o INSTITUTO CHUI;

Nº Oficial de Reg de Títulos e Doc.	
Cm. de Pessoa Jurídica Franca-SP	
DATA	FOLHA
18/08	18

DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E
ENCAMARADO EM MICROFILME SOB N.º 63146

- 54.6 - representar e responder pelo **INSTITUTO CHUI**;
- 54.7 - presidir reuniões e assembleias;
- 54.8 - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- 54.9 - administrar o **INSTITUTO CHUI**, em conjunto com a secretaria executiva;
- 54.10 - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- 54.11 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Parágrafo único:
Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

- Artigo 55** - Compete ao secretário:
- 55.1 - secretariar reuniões e assembleias;
 - 55.2 - arquivar documentos e correspondências;
 - 55.3 - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO CHUI**;
 - 55.4 - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único:
Compete ao suplente do secretário, substituí-lo nas suas faltas e/ou impedimentos.

- Artigo 56** - Compete ao tesoureiro:
- 56.1 - organizar a contabilidade;
 - 56.2 - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
 - 56.3 - montar balanço anual e os balancetes;
 - 56.4 - proceder ao recebimento e pagamentos;
 - 56.5 - substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único:
Compete ao Presidente substituir o Tesoureiro nas faltas e/ou impedimentos deste.

Capítulo VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de cinco (05) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de cinco (05) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- 58.1 - titulares;
- 58.2 - suplentes

- Artigo 59** - Compete ao conselho fiscal:
- 59.1 - presidir reuniões e assembleias;
 - 59.2 - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
 - 59.3 - convocar reuniões e assembleias;
 - 59.4 - manifestar sobre conduta dos associados;
 - 59.5 - manifestar sobre planos de trabalho.

- Artigo 60** - Ao titular do conselho fiscal compete:
- 60.1 - convocar e presidir reuniões e assembleias;
 - 60.2 - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
 - 60.3 - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
 - 60.4 - votar nas matérias de apreciação.

- Artigo 61** - Ao suplente do conselho compete:
- 61.1 - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
 - 61.2 - secretariar as reuniões e assembleias;
 - 61.3 - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
 - 61.4 - votar nas matérias de apreciação.

1.º Ofício de Reg. de Títulos e Doc.
Civ. de Pessoa Jurídica Franca - SP

DATA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	19

Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO CHUI**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

63.1 - um coordenador;

63.2 - dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

64.1 - definir programas e projetos;

64.2 - planejamento das atividades;

64.3 - propor formas de trabalho;

64.4 - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;

64.5 - convocar reuniões e assembleias;

64.6 - definir comissão de ética;

64.7 - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

65.1 - organizar calendário de reuniões;

65.2 - convocar e presidir reuniões e assembleias;

65.3 - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos:

66.1 - secretariar os trabalhos do conselho;

66.2 - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;

66.3 - manter atas e documentos.

Artigo 67 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO CHUI**.

Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO CHUI**, podendo criar coordenação dos cursos bem como respectivas reitorias.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

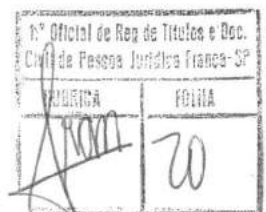
70.1 - administrar o **INSTITUTO CHUI** sob comando do conselho de administração;

70.2 - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;

70.3 - organizar os planos de trabalho;

70.4 - procurar meios de atualizar o **INSTITUTO CHUI**.

Capítulo XI Do processo eletivo



DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTRADO E
ESCRITO EM MICROFILME SOB N. 50146

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

73.1 - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;

73.2 - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

73.3 - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

73.4 - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

73.5 - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

73.6 - após a contagem, será proclamada a chapa eleita

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO CHUI, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO CHUI.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

78.1 - RG;

78.2 - CPF;

78.3 - comprovante de residência;

78.4 - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;

78.5 - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;

78.6 - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

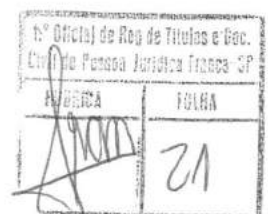
Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio



Artigo 82 - Constitui receita do **INSTITUTO CHUI**:

- 82.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 82.2 – doações e legados;
- 82.3 – usufruto que lhe forem conferidos;
- 82.4 – receitas de comercialização de produtos;
- 82.5 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 82.6 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 82.7 – juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- 82.8 - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 82.9 – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 82.10 – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- 82.11 – resultados de prestação de serviços;
- 82.12 – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- 82.13 – direitos autorais;
- 82.14 – anuidades;
- 82.15 – recursos estrangeiros;
- 82.16 – receitas de financiamento interno e externo;
- 82.17 – resultado de quotas de participação;
- 82.18 – bilheteria de eventos;
- 82.19 – patrocínios;
- 82.20 – resultado de sorteios, leilões e concursos;
- 82.21 – repasses;
- 82.22 - taxa de administração e/ou de gestão;
- 82.23 – contratos;
- 82.24 – convênios;
- 82.25 – termos de cooperação;
- 82.26 - termos de parceria.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO CHUI**.

Artigo 84 - Os patrimônios do **INSTITUTO CHUI** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO CHUI**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.


Artigo 86 – O **INSTITUTO CHUI** poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social**, **Fundo de Investimento**, **Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII
Dos Livros

Artigo 87 - O **INSTITUTO CHUI** manterá os seguintes livros:

- 87.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;
- 87.2 – livro de ata das assembleias e reuniões;
- 87.3 - livros fiscais e contábeis;
- 87.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO CHUI**, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

N.º Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Chui de Pessoa Jurídica Fianças SP	
ASSINATURA	FOLHA
	22

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 11140

Artigo 89 - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO CHUI**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV
Das disposições gerais

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO CHUI**.

Artigo 94 - Para a extinção do **INSTITUTO CHUI**, o processo consiste em:
94.1 - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
94.2 - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
94.3 - sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 95 - Dentro das atividades do **INSTITUTO CHUI**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades do **INSTITUTO CHUI**, ficam expressamente proibidas às manifestações de política partidária.

Artigo 97 - O **INSTITUTO CHUI**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO CHUI**, coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:
A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.



DOCUMENTO FOTOCOPIADO, REGISTADO E
EXIBIDO EM MICROFILME SOB N.º 41196

Artigo 102 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma.

102.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

102.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

102.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO CHUI**;

102.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO CHUI**;

102.5 – na hipótese do **INSTITUTO CHUI** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

102.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO CHUI** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

102.7 – as normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO CHUI**, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;

c – quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99, de 30/06/99, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO CHUI**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,


Artigo 103 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 105 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal, ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **INSTITUTO CHUI** poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

1.º Oficial de Reg de Títulos e Doc.
Cidade de Pessoa Jurídica Triunfo-SP

ASSINATURA	FOLHA
	24

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
EXIBIDO EM MICROFILME SOB N.º 00146

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – O INSTITUTO CHU poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109 – O INSTITUTO CHUI poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantenedor para consecução dos seus objetivos.

Capítulo XV
Das disposições transitórias

Artigo 110 – O grupo gestor inicial terá mandato de cinco (05) anos, podendo ser reeleito, sendo composto de seguintes cargos:

- 110.1 – conselho de administração: presidente vice-presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- 110.2 – conselho fiscal: dois titulares e dois suplentes.

Artigo 111 – Compete ao grupo gestor inicial:

- 111.1 – estruturar o INSTITUTO CHUI;
- 111.2 – constituir os conselhos dos profissionais;
- 111.3 – estruturar plano de trabalho;
- 111.4 – elaborar normas e regras internas;
- 111.5 – organizar seminários.

Artigo 112 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Franca (SP), 05 de novembro de 2012.

Alcosta
Coordenadora da Assembleia

Leticia Lucas Gonçalves
Secretária da Assembleia

Conselho de Administração:

Márcio Aurélio Pegolo dos Santos
Márcio Aurélio Pegolo dos Santos
Presidente

Donaldo de Assis Borges
Donaldo de Assis Borges
Vice-Presidente

Renato Martins Tristão
Renato Martins Tristão
Tespureiro

Leticia Lucas Gonçalves
Leticia Lucas Gonçalves
Secretária

Ednaldo Antônio Salomão
Ednaldo Antônio Salomão
Suplente

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários de Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3712 e 3722-6499

- 14 -

Reconheço a firma por Semelhança de MÁRCIO AURELIO PEGOLO DOS SANTOS e LETICIA LUCAS GONCALVES, Franca, 05 Novembro 2012. Valor deste: R\$ 8,000. Valido somente com selo de Autenticidade.

Em test.º 2 da verdade
KARINA TEIXEIRA RODRIGUES (UFICIAL SUBSTITUA)

0322AA017742

Oficial de Reg. de Títulos e Doc.
Civil de Pessoa Jurídica Franca-SP
FOLHA
25

Conselho fiscal:

Leandro Borges
Leandro Borges
Titular

Caue Borges dos Santos
Caue Borges dos Santos
Titular

Paulo Sérgio Borges
Paulo Sérgio Borges
Titular


Livia Assis Costa Cândido
Livia Assis Costa Cândido
Suplente


Bruno Borges dos Santos
Bruno Borges dos Santos
Suplente

[Signature]
OAB/SP 56.182

1ª Oficial de Reg. de Títulos e Doc. Cidade de Pasos Jurídicos Franco SP	
DATA	FOLHA
[Signature]	26

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD. ESPERANCA
R# FONE/FAX: (016) 3727-4988#HH
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRO
EM MICROFILME SOB N. 66146
FRANCA, 09/11/2012

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

ALESSER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
AUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 224,62
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IFCSP

Nº Oficial de Reg de Titulos e Doc. Civil de Pessoa Juridica Franca-SP	
NUMERICA	FOLHA
	72

Edital de Convocação

Assembleia de Fundação

Convocamos a todos os interessados para participarem da Assembleia de fundação do **INSTITUTO CHUI**, a ser realizada no dia 05 de Novembro de 2012, às 19h30, na Rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220, bairro São José, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Os assuntos a serem tratados nesta Assembleia de Fundação serão os seguintes:

- a) Apresentação dos motivos da fundação do **INSTITUTO CHUI**.
- b) Apreciação e aprovação do Estatuto Social.
- c) Eleição do primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Este edital será afixado no endereço: rua Arnaldo Ricardo de Souza, 2220, bairro São José, cidade de Franca, CEP:1403-469, Estado de São Paulo.

Cordialmente,

Franca, 05 de Novembro de 2012.

A. O. Costa

Adriana Domenciano Costa

RG: 17.883.636-9

CPF: 152.152.058-50

Oficial de Reg. de Títulos e Doc.	
Cidade de Pessoa Jurídica Franca-S/P	
QUANTIDADE	FOLHA
<i>1</i>	<i>82</i>



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Município e Comarca de FRANCA – Estado de SÃO PAULO

Oficial Delegado: Bel. JOSÉ CARLOS CAPRA
Substituta: Bel^a. FÁTIMA APARECIDA DE CASTRO GARCIA

PROTOCOLO 002026

José Carlos Capra, Oficial do Segundo Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

1. CERTIDÃO

CERTIFICA, atendendo a pedido feito pela parte interessada, que revendo no Registro de Títulos e Documentos e **Civil das Pessoas Jurídicas** a seu cargo, nos Livros de Registro, fichários, sistemas de processamento de dados, deles verificou **NADA CONSTAR, nesta data**, em nome da pessoa jurídica nomeada no item 2, adiante:

2. NOME

“INSTITUTO CHUI DE ESPORTES”.

3. ENCERRAMENTO

Esta certidão é feita em atenção ao provimento 10/89, Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que alterou a redação do item 3, Cap. XVIII das Normas de Serviço da CGJSP. Feita por processamento eletrônico de dados, **esta certidão só se refere aos nomes nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.** O referido é verdade e dou fé.

Franca, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e doze.

4. EMOLUMENTOS

Ao Oficial	R\$	3,97
Estado	R\$	1,13
IPESP	R\$	0,84
Reg. Civil	R\$	0,21
Trib. Justiça	R\$	0,21
Total	R\$	6,36
Guia / Selos	Nº	045 /12

5. ASSINATURA

CÍNTIA BEATRIZ TEIXEIRA
Escrevente

Oficial de Reg. de Títulos e Doc. de Pessoa Jurídica Franca-SP	
RECEBIDA	FOLHA
	29

1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Washington Luiz, 1.901, Jardim Boa Esperança, Franca.

Estado de São Paulo, CEP 14.401-220.

Fone/Fax (0xx) (16) 3712-4888

Internet: criaf1@registrodefranca.com.br - <http://www.1registrodefranca.com.br>

"CERTIDÃO"

Protocolo nº. 5.205/2.021.

Certifico e dou fé, que a presente cópia micrográfica, é composta de 29 (Vinte e Nove) página(s) numerada(s) e rubricada(s), e é reprodução do original registrado nesta serventia sob número 66.146, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em data de 09 de novembro de 2.012. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Franca, 17 de março de 2.021.



Márcio Roberto de Melo
Escrevente Autorizado

S 1. OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICA
DA COMARCA DE FRANCA-SP
FRANCA, 22/03/2021

EMOLUMENTOS:	121,22
AO ESTADO:	34,51
AO IPESP:	23,49
AO SINOREG:	6,38
A JUSTICA:	8,41

TOTAL: 205,87



Selo Digital1110134BUFW000012837RS21Y